



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

LEI Nº 112/2015
De 23 de junho de 2015

Revoga a Lei Municipal nº 20/97, dá novas disposições sobre instituição, composição e competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados por decreto pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área de Assistência Social, objetivando a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice, o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária e a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza, além de outras atividades similares inerentes às suas finalidades no campo social.

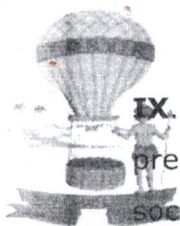


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Art. 2- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo

Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I.** Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II.** Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III.** Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- IV.** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V.** Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VII.** Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII.** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XIX. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XX. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXI. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

XXII. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, assim representados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho; ✓
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação; ✓
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; ✓
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; ✓
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer; ✓
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; ✓

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, indicados por área de atuação e assim representados:

- a) 2 (dois) representantes das organizações de usuários, por elas indicados
- b) 1 (um) representante de sindicato, por ele indicado;
- c) 1 (um) representante de Associações Comunitárias (Associação de Bairros, Conselho de Moradores), por elas indicados;
- d) 2 (dois) representantes dos Trabalhadores do SUAS, por eles indicados.

§ 1º – Os Conselheiros representantes da sociedade civil, desde que indicados conforme inciso II deste artigo serão eleitos em Assembleia pelo Fórum Municipal de Assistência Social, especialmente convocado para tal fim.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - O Conselho, através de seu regimento interno, regulamentará os procedimentos de transição de forma a garantir que o Conselho seja renovado anualmente em somente 1/3 (um terço) de sua composição, observado todos os demais critérios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

§ 4º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - A quantidade de representantes do Poder Público não poderá ser superior à da representação das organizações e entidades da comunidade.

Art. 5 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes sejam necessárias, conforme dispor o seu Regimento Interno.

§ 1º - A Convocação para as reuniões do Conselho serão feitas por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu regimento interno.

§ 2º - As Reuniões serão instaladas com o mínimo de 06 (seis) Conselheiros Titulares.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião. Caso haja empate, será submetida a discussão e apreciação do plenário. Persistindo o empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6 - O CMAS terá a composição administrativa abaixo descrita e o seu funcionamento será disciplinado por regimento próprio:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

III - Secretaria Executiva, composta por elementos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho, com um profissional de nível superior de escolaridade, no mínimo, além de possuir características compatíveis aos trabalhos administrativos e de apoio;

IV - Comissões constituídas por Resolução do Plenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE



Parágrafo único – A Secretaria Executiva, especializada em trabalhos administrativos e de apoio, poderá ser estruturada de forma a comportar o atendimento aos demais Conselhos Municipais específicos da área social.

Art. 7 – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será eleita pelo voto direto da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares ou Suplentes em exercício, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 8 – O CMAS, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar auxílio profissional às pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à formação profissional na área da assistência social, às entidades representativas de profissionais e de usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro, que em tal hipótese agirão como colaboradores.

Parágrafo Único: Poderão também ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, bem como ainda, ser criadas Comissões Internas, compostas pelas entidades membros do CMAS e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9 – Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de receitas provenientes de:

I – Dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II – Transferências de recursos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III – Doações, auxílios, legados, subvenções, contribuições, ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas física ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado

IV – Renda eventuais, inclusive as resultantes e depósito e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicações e das realizações e eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

V - Rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios ou loteria no âmbito de Governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados.

VI - Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou serviços de assistência social firmado pelo município, com interveniência ou através da Secretaria Municipal de Assistência Social e por instituições ou entidades públicas, governamentais ou não governamentais municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

VII - Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com a destinação do mesmo fundo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em;

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgãos e entidades conveniadas;

II - Pagamentos pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Financiamento de programas e projetos previstos no plano municipal de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos da área de assistência social;

V - Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

VIII – Participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais conforme disposição da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único - quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 11 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetiva por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com Critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – as transferências de recursos do Fundo para quaisquer entidades e organizações se processarão mediante contratos, convênios, acordos ou similares, com observância da legislação sobre a matéria de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 12 - Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão obrigatoriamente depositados e movimentos no Banco Oficial, ressalvados os casos de exigência legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassada para depósito e movimentação dos respectivos recursos em estabelecimento oficial vinculado ao Governo Municipal, sempre, porém, em conta específica sob a denominação de FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Parágrafo Único – A movimentação da conta bancária específica referida no “caput” deste artigo, somente será feita mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário de Administração e/ou Finanças da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Administra o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

II – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social e plano de aplicação de recursos a cargo de Fundo, em consonância com os programas e projetos Municipais, de assistência social e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV – Submeter à Contabilidade Geral do Município os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos com entidades assistenciais;

VII – Prestar as atividades de apoio administrativo necessários à implantação, funcionamentos e consecução dos objetivos do Fundo, diretamente e/ou através de entidades que lhe seja vinculada.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá contabilidade própria, com escrituração geral, porém, vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A execução financeira do FMAS observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal e a relativa a licitação e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Assistência Social à Secretaria de Administração e Finanças do Município.

1 – Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

2 - Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas com balanço geral, observando a legislação e as normas pertinentes.

Art. 15 - O Exercício financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social coincidirá com o ano civil.

Art. 16 - O Saldo Positivo do Fundo Municipal de Assistência Social apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.

Art. 17- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) obedecidas as prestações contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43, Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Os recursos do FMAS serão utilizados, mediante orçamento anualmente elaborado, para executar os Planos de Ações Municipais de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O orçamento previsto no caput deste artigo será submetido à apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo Grande, 23 de junho de 2015.

Fernanda T. R. Machado
FERNANDA TENÓRIO RIBEIRO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL